



CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PUBLICA DE MINAS GERAIS

REVOGADA

Instrução nº 01/2018 CGDPMG

Dispõe sobre a utilização da marca oficial da
Defensoria Publica

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XI, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003 e art. 5º, XI da Deliberação 14/2018 do CSDP, relembra:

Art. 1º. Os Defensores Públicos deverão utilizar no exercício de suas funções a marca oficial padronizada da Defensoria Publica do Estado de Minas Gerais, cuja obrigatoriedade foi imposta pelos arts. 1º. e 8º. da Resolução 075/2012.

Art. 2º. Revoga-se a Instrução 02/2008 da CGDPMG.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2018.


Flávio Nelson Dabés Leão

Defensor Público – Madep 074

Corregedor Geral